

LEGISLAÇÃO FEDERAL**LEI N. 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do *caput* do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

....." (NR)

Art. 2º O inciso III do *caput* do art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho
Fábio Medina Osório

(DOU 05/07/2016, Seção 1, n. 127, p. 1)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!